

LEI Nº 336, DE 18 DE JUNHO DE 1949. ✓

Cria o Município de Marzagão e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado do Município de Caldas Novas
e elevado à Categoria de Município o atual Distrito de Mar-
zagão.

Art. 2º - O Município de Marzagão constituirá Têrmo da
Comarca de Caldas Novas.

Art. 3º - A sede do Município será a atual vila de Mar-
zagão, a que se confere o título de Cidade.

Art. 4º - Os limites do Município de Marzagão serão os
mesmos do atual distrito, até que sejam definitivamente es-
tabelecidos pela Lei de Divisão Territorial e Administrati-
va do Estado.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Marzagão será composta
de sete vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Elei-
toral de Goiás tomarão as necessárias providências para que
o novo Município se instale constitucionalmente em 1º de ja-
neiro de 1954.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de
1954, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18
de junho de 1949, 61º da República.

HOSANAH CAMPOS GUIMARÃES
Nicanor de Faria e Silva
Randall Espírito Santo Ferreira

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original Doc.
Lei Nº 336, de 18 de Junho de 1949 e do 1º.

Em test.º da verdade
09/03/49

Carolyne M. Gonzaga S. Marinho
Escrevente

(Publicada no D. Of. 29-6-49).
TOS/.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos
e Tabelião de Notas.

Harrison Soares Marinho
Tabelião Oficial Designado

MARZAGÃO

